



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

LEI N.º 504 /2014, de 18 de Agosto de 2014.

Publicado dia 18/08/2014

Secretário

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a área que especifica para fins de construção de moradias do Programa ‘Minha Casa, Minha Vida’ no Distrito de Goiáminas e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no artigo 130, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar, sem encargos, 59 (cinquenta e nove) lotes, localizado no Distrito de Goiáminas, para fins de construção de habitações populares do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, compostos das seguintes áreas:

- I – os lotes 01, 02 e 03 da Quadra 01, compreendida entre a Rua 01, Rua Goiás e Rua 11 de Junho;
- II – os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 02, compreendida entre a Rua 01, Rua 02, Rua Goiás e Rua 11 de Junho;
- III – os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 03, compreendida entre a Rua 02, Rua 03, Rua Goiás e Rua 11 de Junho;
- IV – os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 04, compreendida entre a Rua 03, Rua 04, Rua Goiás e Rua 11 de Junho;
- V – os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 05, compreendida entre a Rua 04, Rua 05, Rua Goiás e Rua 11 de Junho;
- VI – os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 06, compreendida entre a Rua 05, Rua 06, Rua Goiás e Rua 11 de Junho;
- VII – os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra 07, compreendida entre a Rua 11 de Junho e a divisa com a propriedade do Sr. Filadelfo Pereira de Carvalho.

Protocolado às fls. 34 do livro próprio

às 10:32 h. Data: 09/09/2014

Secretário  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

*Handwritten signature*

**Parágrafo único.** As áreas supramencionadas no *caput* deverão estar registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis - MG, antes da efetiva comercialização das mesmas.

**Art. 2º** As áreas descritas no *caput* do art. 1º, serão doadas a Associação Alfa de Integração Social - AISA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.093.500/0001-00., com endereço na Rua senador Pinheiro Machado, Quadra 16, Lote 17, Jardim Ingá, Luziânia - GO, CEP 72850-170.

§ 1º As áreas de que tratam o *caput* do art. 1º serão utilizadas exclusivamente e obrigatoriamente para a construção de habitações do Programa "Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal, nos termos do que estabelece a Portaria Ministerial nº 465, de 03 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações.

§ 2º Serão beneficiárias das moradias de que trata esta Lei as famílias com renda mensal estabelecida e incluída como faixa I do Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pelo Governo Federal.

§ 3º As construções deverão ter no mínimo 42 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados) de área construída.

**Art. 3º** A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, terá um prazo de 2 (dois) anos para construir as unidades habitacionais de que trata esta Lei, sob pena de reversão das áreas doadas para o Município de Formoso, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se encontrarem.

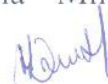
**Art. 4º** A presente Lei terá como objetivo principal:

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.

**Art. 5º** O Município de Formoso realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

**Art. 6º** É obrigatório aos futuros beneficiados à comprovação dos seguintes dados:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) renda familiar mensal de acordo com a faixa I do Programa "Minha Casa, Minha Vida";



- c) ter residência fixa no Município de Formoso há mais de 2 (dois) anos;
- d) não possuir outro imóvel e não ter sido beneficiado por nenhum programa habitacional.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formoso – MG, 18 de agosto de 2014.

  
Maria Domingas Marchese  
Prefeita Municipal

*Projeto de Lei nº 15/2014, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em única votação por 08 (oito) votos.*